



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br





Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Sumário

2. PREÂMBULO	3
3. OBJETO.....	3
4. Pedido de Esclarecimento e da impugnação do ato convocatório	4
5. DAS CONDIÇÕES de participação	4
6. DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.	5
7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	5
8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO	6
9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	7
10. DOS RECURSOS	8
11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	9
12. DO PAGAMENTO	9
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXO I – TERMO de REFERÊNCIA	12
ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	18
ANEXO III – DECLARAÇÕES.....	19
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	21



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



EDITAL Nº 015/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, CEP: 36570-035, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 018/2021, **realizará o credenciamento, no endereço de sua sede, de pessoas jurídicas, inclusive constituídas na forma de microempreendedor individual, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa**, com especificação contida neste Edital e em seus Anexos, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº. 8666/93.

- 1.1. O credenciamento será realizado pela comissão permanente de licitação devidamente designada através da Portaria n.º 018/2021, e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. As pessoas jurídicas, inclusive aquelas constituídas na forma de microempreendedor individual, interessadas em participar do credenciamento deverão entregar todos os documentos previstos neste edital na sede da Câmara Municipal de Viçosa, a partir do dia 06/12/2022, em dias úteis, no horário entre 12h e 18h.
 - 1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao credenciamento.

2. OBJETO

- 2.1. O presente chamamento público tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica, inclusive aquelas constituídas como microempreendedor individual, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa**, conforme condições estipuladas neste presente Edital.
 - 2.1.1. Compreende como serviço de transporte de passageiros o fornecimento de veículo automotor e condutor habilitado para a realização de transporte de pessoal conforme a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, obedecidas as especificações previstas neste edital.

- 2.2. O credenciamento será feito por item, conforme as especificações apresentadas na tabela a seguir:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	Quilômetro rodado	50.000 Km	R\$ 2,03	R\$ 101.500,00
		Hora Parada	500 h	R\$ 16,6	R\$ 8.300,00

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao credenciamento poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser enviados à comissão de licitação até o 2º (segundo) dia útil antes da data marcada para a sessão de julgamento dos pedidos de credenciamento, por meio do e-mail licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com.

3.1.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.1.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

3.2. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º (quinto) dia útil, e por interessado no credenciamento, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de julgamento dos pedidos de credenciamento, mediante petição a ser protocolada junto à Câmara Municipal de Viçosa, no endereço constante no item 1 deste edital, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.1. Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax. As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues dentro do prazo previsto.

3.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão de Licitação na aba licitações por meio do endereço: <http://www.vicosa.mg.leg.br>.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento apenas pessoas jurídicas, inclusive aquelas constituídas na forma de microempreendedor individual, legalmente autorizadas e habilitadas a



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

- 4.2.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- 4.2.4.** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos do Município de Viçosa;
- 4.2.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- 4.2.6.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.3. É vedado a qualquer pessoa representar mais de um interessado no presente credenciamento.

4.4. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independente do resultado do processo de credenciamento.

4.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Os interessados deverão entregar, pessoalmente, os documentos para credenciamento na CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, no endereço constante no item 1 deste edital, endereçado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a partir do dia 06/12/2022, no horário de 08h às 18h, em dias úteis.

5.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite legal, a critério da Câmara Municipal.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação exigida para o credenciamento será recebida no prazo estabelecido no item 5.1 do presente edital, por meio de envelope fechado e com a seguinte descrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE:
--

6.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e) Não serão aceitos documentos cujos conteúdos estejam rasurados;
- f) A Câmara Municipal não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.
- g) Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. Pedido para Credenciamento, redigido na forma do Anexo II, onde será manifestado o interesse nas prestações dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

7.2. Documentos para a comprovação das condições de habilitação:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade com CPF do proprietário e/ou dos Sócios e do representante legal.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, se for exigível para a atividade objeto deste chamamento público;
- c) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e da Fazenda Municipal de Viçosa/MG;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto do credenciamento, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior que demonstre experiência na prestação de serviços de transporte de passageiros;
- b) Cópia da(s) CNH(s) dos condutores disponíveis para a realização dos serviços, com autorização para exercer atividade remunerada - EAR, adequada ao objeto do credenciamento;
- c) Prova da validade da(s) CNH(s) dos condutores, mediante consulta feita no sítio eletrônico do DETRAN/MG;
- d) Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente, dos veículos destinados à prestação do serviço.
- e) Prova de regularidade perante o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- f) Prova de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro

7.3. O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Pedido de Credenciamento, redigido e assinado na forma do Anexo II deste Edital;
- b) Declaração de que o interessado não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;
- c) Declaração de que o interessado não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 8.2. Para a execução dos serviços será elaborada lista classificatória, que deverá ser seguida rigorosamente, em sistema de rodízio, quando da convocação para a prestação do serviço.
- 8.3. A classificação dos credenciados será feita por sorteio dos interessados que apresentarem a documentação exigida no presente edital, em sessão pública com data marcada para o dia 13/12/2022 às 14 horas nas dependências da Câmara Municipal de Viçosa.
- 8.4. Os interessados que apresentarem a documentação exigida após a data do sorteio serão incluídos no final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.
 - 8.4.1. O julgamento da admissibilidade dos pedidos de novos credenciamentos apresentados após a data prevista no item 8.3 será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela Câmara Municipal de Viçosa, dos documentos exigidos por este edital.
- 8.5. Indeferido o pedido de credenciamento por motivo de insuficiência de documentação, o interessado poderá apresentar os documentos faltantes no prazo do recurso presente no item 9 do presente edital, aplicando para sua classificação, o disposto no item 8.4.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.6.** O resultado da classificação inicial será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na Internet, bem como no Diário Online dos Municípios Mineiros.
- 8.7.** Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória conforme o objeto para o qual se credenciou, podendo ser novamente chamado.
- 8.8.** O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 8.9.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários;
- 8.10.** A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital;
- 8.11.** A decisão quanto ao indeferimento do pedido será comunicada ao interessado pelo mesmo meio de publicação previsto no item 8.5;
- 8.12.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão;
- 8.13.** As requisições para a prestação de serviços serão feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), por meio de ordens de serviço, notificado o CREDENCIADO via e-mail e por telefone.
- 8.14.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Termo de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** Qualquer participante poderá manifestar, motivadamente e por escrito, por meio de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis do julgamento de seu pedido de credenciamento.
- 9.2.** A apresentação das razões de recurso, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no item 9.1.
- 9.2.1.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados via e-mail ou por fax, ou ainda, entregue em local e horário diverso ao estipulado.
- 9.3.** A Comissão Permanente de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou razões recursais.
- 9.4.** Os recursos devem ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação, que poderá:
- 9.4.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.4.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

9.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do protocolo do recurso perante a Comissão Permanente de Licitação.

9.6. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Encerrado o procedimento de classificação inicial dos Pedidos de Credenciamento, os representantes legais que corresponderem com as exigências deste edital serão convocados para firmar o respectivo Termo de Credenciamento, conforme minuta do Anexo IV.

10.1.1. O interessado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o Termo de Credenciamento;

10.2. O interessado, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Comissão Permanente de Licitação deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

10.2.1. O ato de convocação para assinar o edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, órgão de publicação oficial da Câmara Municipal de Viçosa.

10.2.1.1. É de responsabilidade de o interessado acompanhar as publicações no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, ficando a Câmara Municipal de Viçosa desobrigada de promover qualquer outra comunicação ao interessado para convocá-lo a assinar o termo de credenciamento.

10.2.2. A Câmara Municipal de Viçosa poderá, a seu critério, supletivamente à convocação realizada pelo Diário Oficial dos Municípios Mineiros, realizar a convocação pessoalmente, por correio ou por e-mail.

10.2.3. Caso o licitante não compareça para assinar o termo de credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, será presumida a sua desistência e aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

10.2.4. Será admitida prorrogação de prazo para a assinatura mediante pedido fundamentado e apresentado antes do decurso do prazo inicial da assinatura do Termo de Credenciamento encaminhado ao e-mail licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento respeitará o estabelecido na minuta do termo de credenciamento, Anexo IV do presente edital, e será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Câmara Municipal de Viçosa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste credenciamento correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.0103101014.002 – Viagens, aperfeiçoamento e capacitação de vereadores 339039 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



01.002.010310104005 - Viagens, aperfeiçoamento e capacitação de servidores
339039 - Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

01.002.0103101014007 - Viagens, aperfeiçoamento e capacitação de comissionados
339039 - Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do termo de credenciamento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. multa de:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do prestação não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou realização do serviço que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviço de transporte;

13.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento do serviço ou de suas parcelas;

13.2.3. Paralisação do serviço ou de seu fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Viçosa/MG;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Viçosa.

13.5. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Por má-fé, deixar de apresentar documentação exigida para a devida execução do credenciamento;

13.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;

13.5.4. Não manter a proposta;

13.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro Termo de Credenciamento;

13.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7. Cometer fraude fiscal.

13.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 14.2.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.3.** A Comissão Permanente de Licitação no julgamento dos Pedidos de Credenciamento poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.4.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste credenciamento.
- 14.5.** Os preços unitários praticados na execução dos serviços deste credenciamento poderão ser alterados e reajustados, conforme as condições estabelecidas no respectivo Termo de Credenciamento, Anexo IV do presente edital.
- 14.5.1.** Qualquer alteração do preço praticado terá efeito para todos os credenciados.
- 14.6.** O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.7.** Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.vicosa.mg.leg.br ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa.

14.8. Compõe esse edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Pedido de Credenciamento;
ANEXO III – Declarações;
ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Viçosa, 22 de novembro de 2022.

Arthur Shodi Motoike
Advogado
OAB/MG 220.271

Edenilson José Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência contém em seu objeto o credenciamento de empresa, pessoa jurídica, para prestação de serviço de transporte intermunicipal a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo.

2. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	Quilômetro rodado	50.000 Km	R\$ 2,03	R\$ 101.500,00
		Hora Parada	500 h	R\$ 16,6	R\$ 8.300,00

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Viçosa possui, atualmente, dois servidores com a função de motorista em seu quadro de funcionários. Porém, atualmente, apenas um realiza efetivamente o transporte dos agentes públicos da casa legislativa. Isso, pois, em virtude da condição de saúde de um dos motoristas, esse se encontra incapacitado, momentaneamente, para realizar suas funções.

Ocorre que, pela ausência de um número adequado de motoristas ativos na Câmara, a demanda por transporte não é correspondido por uma oferta que a corresponda. Não é raro, portanto, que alguns agentes políticos ou servidores se deparem com a ausência de transporte para realizar suas atividades fora da sede do legislativo municipal. Por esse motivo, necessário foi estudar medidas rápidas, econômicas e vantajosas para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Viçosa.

Em pesquisa aos demais órgãos públicos, identificou-se a utilização do credenciamento de motoristas para prestação do serviço de transporte. A exemplo, a casa legislativa de Santos Dumont por meio do edital n. 006/2015 e o sistema TaxiGov adotaram o credenciamento para a prestação de serviços de transporte de passageiros.

Inicialmente, cabe destacar a celeridade do procedimento de credenciamento, vez que fundamentado na inexigibilidade de licitação. Assim sendo, o intervalo entre a abertura do processo de seleção e da efetiva contratação do serviço é mais célere se comparada a procedimentos de pregão ou concurso público.

Relativo ao preço foi feita pesquisa de mercado mediante 03 (três) orçamentos conforme a especificação do serviço apresentado no item 2 deste Termo de Referência, obtendo a média do preços.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



O fundamento jurídico para o presente processo é da inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei n. 8.666/93). Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas da União, em momentos pretéritos, já decidiu pela legalidade do credenciamento:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o **sistema de credenciamento**, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, **podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93** (TCU - Decisão nº 104/1995).

Ante o exposto, conclui-se pela adoção do credenciamento de serviços de transporte considerando:

- a) A necessidade da Câmara Municipal de Viçosa por transporte de passageiros;
- b) A observância da celeridade para a resolução do problema;
- c) A pesquisa de preço realizado no mercado;
- d) Legalidade do credenciamento por inexigibilidade de licitação, inclusive confirmado por precedentes do Tribunal de contas da União.

4. ADJUDICAÇÃO

Pela ausência de competição, todos os interessados em prestar serviço de transporte no preço estabelecido no item 2 deste termo de referência serão credenciados e terão a oportunidade de prestar o serviço à Câmara Municipal de Viçosa, desde que respeitem todos os requisitos exigidos em edital.

5. DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01.001.0103101014.002 – Viagens, aperfeiçoamento e capacitação de vereadores 339039 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
01.002.010310104005 - Viagens, aperfeiçoamento e capacitação de servidores 339039 - Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
01.002.0103101014007 - Viagens, aperfeiçoamento e capacitação de comissionados 339039 - Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O CREDENCIADO atenderá as chamadas da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA no espaço de tempo fixado neste termo, contado da notificação, para o comparecimento em sua sede ou em outro lugar por ela indicado.
 - 6.1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA deverá notificar o CREDENCIADO para a realização do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail e por telefone, sendo que o CREDENCIADO deverá comparecer no local e nos horários estabelecidos na notificação.
- 6.2. Caso não haja o cumprimento dos prazos acima, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, ante o tácito desinteresse do CREDENCIADO para a prestação do serviço, estará autorizada entrar em contato com o próximo CREDENCIADO da lista para a execução do mesmo serviço, assim sucessivamente.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- 6.3. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o CREDENCIADO passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória conforme o objeto para o qual se credenciou, podendo ser novamente chamado.
- 6.4. O CREDENCIADO deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de modo a atender as solicitações da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.
- 6.5. Durante a execução do serviço, a empresa, por meio de seu funcionário ou preposto encarregado pelo transporte de passageiro, deverá prezar pela sua perfeita execução, atendendo, dentre outras coisas, o seguinte:
- Tratar a todos, sobretudo os passageiros transportados, com respeito e cordialidade;
 - Portar e se vestir de forma adequada para a prestação de serviços, considerando a formalidade inerente à função política exercida pela Câmara Municipal de Viçosa;
 - Não informar a terceiros o conteúdo de qualquer comunicação eventualmente realizada pelo passageiro a outrem sem a devida autorização;
 - Evitar qualquer atitude ou hábito que resulte em desconforto aos passageiros;
 - Não fumar no interior do veículo;
 - Auxiliar com o transporte de bagagens dos passageiros;
 - Oferecer veículo em perfeito estado de funcionamento e higiene, com as revisões de rotina em dia e com pneus em estado adequado para o transporte de passageiros;
 - Respeitar os prazos estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, prezando pela pontualidade do serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- 7.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste termo, nas condições estabelecidas pelo edital de chamamento público e por termo de credenciamento.
- 7.3. Cumprir as ordens de serviço emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- 7.4. Cumprir todas as normas legais e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- 7.5. Observar os horários determinados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- 7.6. Fornecer todas as informações solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA no prazo determinado;
- 7.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de execução presentes neste instrumento, e com todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e/ou a terceiros, inclusive dano moral, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por sua causa ou de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do termo;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- 7.9.1. O CREDENCIADO obriga-se a ressarcir à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA todo e qualquer valor que por ventura esta venha a ser condenada em juízo a pagar a terceiros.
- 7.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por sua ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do termo;
- 7.11. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 7.12. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do termo, bem como permitir e facilitar a fiscalização exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- 7.13. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este termo de credenciamento, tais como ordens e recomendações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, comunicações e de fatos relevantes;
- 7.14. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social, previdenciária e tributária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.
- 7.16. Arcar com todas as despesas referentes à documentação, impostos, licenciamentos, multas, bem como a manutenção e todos os materiais e peças necessárias ao pleno funcionamento dos veículos utilizados para a prestação de serviço.
- 7.16.1. O CREDENCIADO isenta a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA de qualquer despesa não contratada e será de responsabilidade do CREDENCIADO o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) que recaia sobre o serviço.
- 7.17. Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção pessoal e de bens, vinculados ao presente termo de credenciamento, e de termo de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.
- 7.17.1. Fica certo que, na hipótese de ser insuficientes os seguros contratados, o CREDENCIADO arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se seguradora fosse.
- 7.18. Em caso de sinistro do veículo ou outro fato que o impossibilite a concluir o transporte especificado nas ordens de serviço, o CREDENCIADO fica obrigado a garantir a conclusão do serviço, sendo permitido, exclusivamente para este caso, contratar terceiro para finalizar o transporte conforme as mesmas especificações estabelecidas.

8. DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



O presente termo de credenciamento possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de chamamento público nº. 01/2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. DA UNIDADE FISCALIZADORA

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Coordenador Jurídico-Administrativo Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos do recebimento dos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

10.2. Junto às notas fiscais, o CREDENCIADO deverá apresentar o relatório do serviço prestado, discriminando data da viagem, trajeto resumido, quilômetros rodados, horas paradas, valor cobrado e eventuais alterações durante o percurso.

10.3. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal do termo.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras.

10.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

10.6. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal do CREDENCIADO, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

10.6.1. Na hipótese de irregularidade fiscal, O CREDENCIADO deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sendo o prazo para pagamento interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.6.2. Persistindo a irregularidade, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

11. DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do serviço que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no presente termo, e das demais cominações legais.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste termo:

a) O não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos neste termo;

b) Retardamento imotivado do fornecimento de serviço.

c) Paralisação do serviço ou de seu fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na cláusula 9.1.

11.4. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ao CREDENCIADO.

11.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Viçosa, 22 de novembro de 2022.

Edenilson José Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS para a Câmara Municipal de Viçosa/MG.

(nome da empresa), pessoa jurídica, CNPJ: XXXX, com sede na (endereço), e-mail: XXX, telefone: XXX vem por, meio de seu representante legal, manifestar seu interesse em credenciar-se perante a Câmara Municipal de Viçosa, para prestar serviços de transporte de passageiros respeitando a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	Quilômetro rodado	50.000 Km	R\$ 2,03	R\$ 101.500,00
		Hora Parada	500 h	R\$ 16,6	R\$ 8.300,00

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital nº 015/2022 do Chamamento Público nº 001/2022, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação do serviço objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data

Nome, nº carteira de identidade e CPF
e/ou do representante legal



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO III – DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ/CPF nº. _____, com sede/residência à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

(Assinatura do interessado/representante legal da Empresa)



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36570-035, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ednilson José Oliveira, e de outro, (empresa/pessoa credenciada), (CNPJ), com (sede), neste ato representado por (nome representante da pessoa jurídica), (CPF, RG, Endereço do representante), doravante denominado(a) **CREDCENCIADO**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, e supletivamente pelas demais disposições de direito privado e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviço de transporte de passageiros, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, através dos interessados previamente cadastrados, conforme as especificações da tabela a seguir e do edital n° 015/2022, que integra o presente termo, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO
1	Motorista e veículo com 04 (quatro) portas, com sistema de ar condicionado, potência igual ou superior a 100 cv, com capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas para transporte de passageiro, ano de fabricação máximo de 5 (cinco) anos considerada a data de requisição da viagem, modelo sedan, crossover, minivan ou SUV, vidros elétricos, e airbag para os passageiros dianteiros, para deslocamentos intermunicipais.	Quilômetro rodado	R\$ 2,03
		Hora Parada	R\$ 16,6

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores da prestação de serviços de transporte serão calculados conforme os preços presentes na tabela da cláusula primeira, considerando o preço por quilometro rodado e a hora parada realizada pelo CREDCENCIADO.

2.2. Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, tarifas, preços públicos, pedágios, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos do recebimento dos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



3.2. Junto às notas fiscais, o CREDENCIADO deverá apresentar o relatório do serviço prestado, Anexo I do presente termo, discriminando data da viagem, trajeto resumido, quilômetros rodados, horas paradas, valor cobrado e eventuais alterações durante o percurso.

3.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal do termo.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras.

3.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

3.5. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal do CREDENCIADO, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

3.5.1. Na hipótese de irregularidade fiscal, O CREDENCIADO deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sendo o prazo para pagamento interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

3.5.2. Persistindo a irregularidade, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.0103101014.002 – Viagens, aperfeiçoamento e capacitação de vereadores 339039 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
01.002.010310104005 - Viagens, aperfeiçoamento e capacitação de servidores 339039 - Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
01.002.0103101014007 - Viagens, aperfeiçoamento e capacitação de comissionados 339039 - Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O CREDENCIADO atenderá as chamadas da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA no espaço de tempo fixado neste termo, contado da notificação, para o comparecimento em sua sede ou em outro lugar por ela indicado.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



5.1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA deverá notificar o CREDENCIADO para a realização do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail e por telefone, sendo que o CREDENCIADO deverá comparecer no local e nos horários estabelecidos na notificação.

5.2. Caso não haja o cumprimento dos prazos acima, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, ante o tácito desinteresse do CREDENCIADO para a prestação do serviço, estará autorizada entrar em contato com o próximo CREDENCIADO da lista para a execução do mesmo serviço, assim sucessivamente.

5.3. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o CREDENCIADO passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória conforme o objeto para o qual se credenciou, podendo ser novamente chamado.

5.4. O CREDENCIADO deverá ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo, excepcionalmente, sábados, domingos e feriados, de modo a atender as solicitações da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

5.5. Durante a execução do serviço, a empresa, por meio de seu funcionário ou preposto encarregado pelo transporte de passageiro, deverá prezar pela sua perfeita execução, atendendo, dentre outras coisas, o seguinte:

- a) Tratar a todos, sobretudo os passageiros transportados, com respeito e cordialidade;
- b) Portar e se vestir de forma adequada para a prestação de serviços, considerando a formalidade inerente à função política exercida pela Câmara Municipal de Viçosa;
- c) Não informar a terceiros o conteúdo de qualquer comunicação eventualmente realizada pelo passageiro a outrem sem a devida autorização;
- d) Evitar qualquer atitude ou hábito que resulte em desconforto aos passageiros;
- e) Não fumar no interior do veículo;
- f) Auxiliar com o transporte de bagagens dos passageiros;
- g) Oferecer veículo em perfeito estado de funcionamento e higiene, com as revisões de rotina em dia e com pneus em estado adequado para o transporte de passageiros;
- h) Respeitar os prazos estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, prezando pela pontualidade do serviço.

5.6. O passageiro transportado deverá preencher a ficha de avaliação de serviço ao final do transporte, Anexo II do presente Termo, e apresentá-lo ao fiscal do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O presente termo de credenciamento possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de chamamento público n. 001/2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

7.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste termo, nas condições estabelecidas pelo edital de chamamento público n 001/2022 e por este termo de credenciamento.

7.3. Cumprir as ordens de serviço emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;

7.4. Cumprir todas as normas legais e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- 7.5.** Observar os horários determinados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- 7.6.** Fornecer todas as informações solicitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA no prazo determinado;
- 7.7.** Manter os dados cadastrais atualizados junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- 7.9.** Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de execução presentes neste instrumento, e com todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.10.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e/ou a terceiros, inclusive dano moral, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por sua causa ou de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do termo;
- 7.10.1.** O CREDENCIADO obriga-se a ressarcir à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA todo e qualquer valor que por ventura esta venha a ser condenada em juízo a pagar a terceiros.
- 7.11.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por sua ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do termo;
- 7.12.** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 7.13.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do termo, bem como permitir e facilitar a fiscalização exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA;
- 7.14.** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este termo de credenciamento, tais como ordens e recomendações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, comunicações e de fatos relevantes;
- 7.15.** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 7.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social, previdenciária e tributária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.
- 7.17.** Arcar com todas as despesas referentes à documentação, impostos, licenciamentos, multas, bem como a manutenção e todos os materiais e peças necessárias ao pleno funcionamento dos veículos utilizados para a prestação de serviço.
- 7.17.1.** O CREDENCIADO isenta a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA de qualquer despesa não contratada e será de responsabilidade do CREDENCIADO o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) que recaia sobre o serviço.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



7.18. Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção pessoal e de bens, vinculados ao presente termo de credenciamento, e de termo de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.

7.18.1. Fica certo que, na hipótese de ser insuficientes os seguros contratados, o CREDENCIADO arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se seguradora fosse.

7.19. Em caso de sinistro do veículo ou outro fato que o impossibilite a concluir o transporte especificado nas ordens de serviço, o CREDENCIADO fica obrigado a garantir a conclusão do serviço, sendo permitido, exclusivamente para este caso, contratar terceiro para finalizar o transporte conforme as mesmas especificações estabelecidas.

7.19.1. O tempo necessário para a manutenção do carro, ou da sua substituição, não será contabilizado como hora para fins de remuneração do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

8.1. Fiscalizar e avaliar a execução do termo, através do Coordenador Jurídico-Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CREDENCIADO;

8.2. Proporcionar à CREDENCIADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

8.3. Comunicar à CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.4. Comunicar ao CREDENCIADO, o horário no qual o veículo deverá estar à disposição, bem como o trajeto a ser cumprido, no prazo estabelecido na cláusula quinta, itens 5.1 e seguintes do presente instrumento.

8.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do serviço que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no presente termo, e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste termo:

- a) O não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos neste termo;
- b) Retardamento imotivado do fornecimento de serviço.
- c) Paralisação do serviço ou de seu fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Prestação de serviço de baixa qualidade.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na cláusula 9.1.

9.4. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ao CREDENCIADO.

9.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do termo será exercida pelo Coordenador Jurídico-Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital e em seus anexos, bem como neste instrumento;

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência ao CREDENCIADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

10.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Este credenciamento poderá ser desfeito a pedido de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não necessitando de apresentação de motivos e sem que caiba, a qualquer das partes, direito a indenizações ou multas.

11.2. Após 03 (três) avaliações negativas apresentadas pela ficha de avaliação do item 5.6 do presente termo, o CREDENCIADO fica obrigado a oferecer motorista ou veículo diverso daquele avaliado negativamente nas próximas prestações de serviço.

11.2.1. Na inexistência de veículo ou motorista diverso daquele avaliado negativamente por 03 (três) vezes, a empresa será automaticamente descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. O presente termo poderá ser alterado, a qualquer momento, inclusive para garantir o equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer uma das partes, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

12.2. Após o limite de 1 (um) ano contados da classificação inicial dos interessados, os preços poderão ser reajustados a pedido da CREDENCIADO, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, admitida a aplicação de índice inflacionário setorial.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.5. É admissível a alteração subjetiva do CREDENCIADO mediante a fusão, cisão ou incorporação com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução n. 011/2009, o presente termo será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias, bem como no Diário Online dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, em 03 (três) vias, o presente Termo de Credenciamento nº. 001/2022.

Viçosa, XX de XXXX de 2022

Edenilson José Oliveira
Presidente

Representante Legal

Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG 72561

Testemunhas:

Edimar Mendes
Coordenador Jurídico-Administrativo

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Controladora Interna



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



ANEXO I AO TERMO DE CREDECIANCIAMENTO RELATÓRIO DE SERVIÇO

EMPRESA: _____ | CNPJ: _____

NOME DO MOTORISTA: _____ | CPF: _____ | RG: _____

PASSEGEIROS: _____

DADOS DA VIAGEM

ORIGEM: _____	DESTINO: _____
PARTIDA: (/ /) às __h__min CHEGADA: (/ /) às __h__min	
QUILOMETRAGEM DO HODÔMETRO: INICIAL: _____	FINAL: _____

	LOCAL	TEMPO
HORA PARADA		

TRAJETO RESUMIDO	

VALORES TOTAIS	QUILÔMETRO RODADO: R\$
	HORA PARADA: R\$

OBSERVAÇÕES: _____



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Assinatura do Motorista: _____

ANEXO II AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

AVALIAÇÃO DO MOTORISTA

EMPRESA: _____ | CNPJ: _____

NOME DO MOTORISTA: _____ | CPF: _____ | RG: _____

PASSEIRO: _____ | CPF: _____ | RG: _____

DADOS DA VIAGEM

ORIGEM: _____ DESTINO: _____

DATA DA VIAGEM: (/ /)

GOSTOU DA VIAGEM E DO MOTORISTA? () SIM () NÃO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PASSEIRO